



## CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO

O Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco - CRO/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com Sede em Recife/PE, no endereço infra impresso, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo “menor preço”, para **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência médica e odontológica para o CRO-PE**, conforme autorização da Diretoria do Regional, constante no Processo CRO-PE nº 174/2021, para atender as necessidades da Autarquia, especificações e condições estabelecidas no **Anexo I** e nas condições previstas neste edital, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

### EDITAL DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência médica e odontológica para o CRO-PE

**Abertura:** Dia 05 de julho de 2022, às 09:00 horas

### A V I S O

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste Edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

Informações:

Fone: (81) 3194-4900 Ramal 08 / (81) 9.8835-1215

E-mail: [licitacao@cro-pe.org.br](mailto:licitacao@cro-pe.org.br)



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022**

## 1. PREÂMBULO

1.1. O Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco-CRO/PE, através do Pregoeiro da Autarquia, nomeado pela Portaria CRO-PE nº 19/2022, de 09 de fevereiro de 2022 e em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais federais e estaduais vigentes, bem como especificações e anexos do presente instrumento convocatório, torna pública a realização de licitação no **dia 05 de julho de 2022, às 09:00 horas**, na Sede Provisória do CRO/PE, na Rua Bispo Cardoso Ayres, nº 111, bairro da Soledade, na cidade de Recife/PE, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência médica e odontológica para o CRO-PE**, nas condições fixadas neste instrumento convocatório e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo **MENOR PREÇO**.

1.2. O Pregoeiro com a equipe de apoio do CRO/PE deverá receber dos participantes as seguintes documentações:

- 1- Carta de Credenciamento;
- 2- Envelope **A** (contendo a Proposta de Preço);
- 3- Envelope **B** (contendo a documentação de Habilitação).

Os documentos deverão ser entregues até às **09:00 horas, do dia 05 de julho de 2022**, no Auditório da Sede provisória do CRO/PE, na Rua Bispo Cardoso Ayres, nº 111, bairro da Soledade, na cidade de Recife/PE, CEP 50.050-105.

1.3. A abertura dos Envelopes **A** e **B** contendo a Proposta de Preço e a documentação de Habilitação, respectivamente, dar-se-á no mesmo local, às **09:00 horas, do dia 05 de julho de 2022**.

## 2. OBJETO

2.1. A presente licitação destina-se a selecionar propostas mais vantajosas para **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência médica e odontológica para o CRO-PE**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I e nas condições previstas neste edital.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital;

3.2. Não será admitida a participação de:

- a) Empresas em consórcio;
- b) Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- c) Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- d) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão/entidade licitante, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão de Licitação.

3.3. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a



responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

#### **4. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO**

São atribuições do Pregoeiro:

- a) O credenciamento dos interessados;
- b) A abertura dos envelopes das propostas de preços, a sua análise e a classificação dos licitantes;
- c) A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- d) A adjudicação da proposta de menor preço;
- e) A elaboração de ata;
- f) O recebimento, a análise e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior para deliberação;
- g) O encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior, visando à homologação e à contratação.

#### **5. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

- 5.1. Iniciada a sessão pública do Pregão, esta não será suspensa ou transferida, salvo por motivo excepcional assim caracterizado pelo pregoeiro;
- 5.2. Verificando-se o adiamento da sessão pública do Pregão, o pregoeiro determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas as licitantes;
- 5.3. O pregoeiro poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos;
- 5.4. Ao critério do CRO/PE, esta licitação poderá ser **ANULADA** ou **REVOGADA**, na forma do art. 49, da Lei nº 8.666/93, ou **TRANSFERIDA** de acordo com sua conveniência, observado o disposto no §1º, do art. 49 e o inciso I, letra c, do art. 109 do mesmo diploma legal.

#### **6. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME E ENTREGA DE ENVELOPES**

- 6.1. Em data e horário estabelecidos, no preâmbulo deste edital, para a realização da sessão pública do Pregão as licitantes deverão se fazer presentes para o credenciamento;
- 6.2. Para comprovar a condição de representante da licitante entregar-se-á ao pregoeiro:
  - a) Original e cópia do documento de identificação com fé pública, com foto (será aceito RG – Carteira de Identidade Civil, CNH – Carteira Nacional de Habilitação e documento de identidade expedido por órgão de registro profissional);
  - b) Se procurador, procuração pública ou particular (podendo ser uma Carta de Credenciamento, conforme Anexo III), com original e cópia do RG e CPF para confirmação dos documentos (acompanhada de cópia autenticada do contrato social da empresa), com poderes específicos para representar a empresa em licitações em todas as suas fases e em todos os demais atos, em nome da licitante;
  - c) Se dirigente/proprietário, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante, com original e cópia do RG e CPF para confirmação dos documentos;
  - d) a entrega da declaração (Anexo IV);
  - e) a entrega da **Declaração de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte para as empresas que pretendam usufruir os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declarando que se enquadram nesta categoria jurídica empresarial, e que não se enquadram nas exceções do §4º, do art. 3º, conforme modelo do Anexo V.**



e.1) a não apresentação da declaração de que trata o Anexo V leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 ou não se enquadram nesta categoria jurídica.

e.2) a verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, ainda, implicará na aplicação da penalidade de suspensão de até 24 meses, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

e.3) as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES, deverão apresentar documento que comprove esta situação.

6.3. Somente a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse feito, um único representante por licitante interessada;

6.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação, sob pena de exclusão sumária de ambas as licitantes representadas;

6.5. A comprovação de que o interessado não possui poderes específicos para representar a licitante no certame, implicará na impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais e, permanecendo tão somente no certame a sua proposta escrita;

6.6. A fase de credenciamento será encerrada, pelo pregoeiro, quando do início da abertura dos envelopes de propostas.

## 7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “A”, “B” e “Carta de Credenciamento”

7.1. A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelopes separados e fechados (preferencialmente opacos) de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, e rubricados no fecho, identificados com etiqueta conforme descrições a seguir;

7.2. Os envelopes A e B, contendo respectivamente a documentação referente à proposta de preços e a habilitação, deverão ser entregues devidamente fechados, constando da face os seguintes dizeres:

a) **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022**  
PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE A  
PROPONENTE:  
CNPJ:

b) **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022**  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE B  
PROPONENTE:  
CNPJ:

7.3. O Recibo de Documentos (Anexo X) deverá ser preenchido em 02 (duas) vias e entregues na Recepção do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, para ser entregue ao Pregoeiro da presente licitação, juntamente com os envelopes, em caso de não haver representante para participar da sessão pública.

## 8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. O **ENVELOPE A**, contendo a proposta de preço, fechado e indevassável, devidamente impressa de forma mecânica ou eletrônica, assinada pelo proponente ou seu representante legal, mencionando o cargo ocupado pelo signatário, com carimbo ou datilografado, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras, deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa considerando as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus anexos, devendo a última folha ser datada e assinada pelo representante da licitante devidamente identificado.



a) No preço devem estar compreendidas todas as despesas relacionadas com o objeto licitado, livre de qualquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos, bem como quaisquer outras decorrentes do contrato, todas de exclusiva responsabilidade da proponente, devendo ser equivalente aos praticados no mercado na data da apresentação da proposta. Deverão estar incluídos nos preços relativos ao objeto deste Edital, todos os custos de mão-de-obra e materiais necessários à prestação dos serviços, com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a contratação dos serviços;

b) Os preços, válidos na data da abertura da licitação, deverão ser cotados em moeda corrente nacional, não sendo admitida cotação em moeda estrangeira, embutido neste valor encargos financeiros agregados, sendo, portanto, preço para pagamento à vista.

8.2. A proposta apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo II deste edital, deverá obrigatoriamente conter:

a) a identificação do objeto, observadas todas as especificações à prestação de serviços e requisitos constantes do Anexo I (Termo de Referência) do presente edital, e qualquer outra necessidade referente à prestação de serviços, de forma a permitir que o pregoeiro possa facilmente constatar se as especificações no presente pregão foram ou não atendidas.

8.3. As propostas apresentadas para este Pregão deverão conter um prazo de validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias;

8.4. Nos preços cotados devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do objeto, bem como taxas, impostos, fretes, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o mesmo;

8.5. Havendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros, corrigindo-se os valores finais, assim como, prevalecerá o valor por extenso, quando houver dúvidas quanto ao preço unitário e o total;

8.6. Na hipótese de serem apresentadas propostas sem a assinatura, estando presente o representante legal na sessão de abertura, a falta da assinatura poderá ser sanada pelo mesmo, até a etapa de cadastramento de propostas;

**8.7. A licitante vencedora do certame deverá encaminhar detalhamento de sua proposta com os valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do encerramento da sessão;**

8.8. Nas propostas não poderão ser incluídas parcelas que indiquem pagamentos antecipados;

8.9. A inobservância das disposições contidas no Item 7 deste Edital ensejará a desclassificação da proposta do licitante.

## 9. DA FASE COMPETITIVA DO CERTAME

9.1. Aberta a sessão pública do Pregão, credenciados os presentes, o pregoeiro abrirá o Envelope A, contendo a proposta de preços, verificará a sua conformidade com as exigências do presente edital e as ordenará por ordem de Menor Preço Total;

9.2. Participarão dos lances verbais e sucessivos o autor da proposta de menor valor, e os autores das propostas que apresentem valores até 10% superiores, relativamente, a de menor valor;

9.3. Para a fase de Lances com as empresas classificadas serão considerados os Custos Totais das mesmas;

9.3.1. Em caso de empate, a classificação será decidida por meio de sorteio em ato público promovido pelo Pregoeiro, para o qual serão convocadas as licitantes participantes, de acordo com o art. 45, §2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado ainda, o previsto no art. 3º, da mesma Lei;

9.3.1.1. Caso as licitantes participantes do sorteio desistam de apresentar lance verbal para o objeto em questão, a classificação dar-se-á de acordo com o resultado do sorteio;



9.3.2. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições previstas anteriormente, serão chamados a participar dos lances verbais e sucessivos os autores das melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 3 (três);

9.3.3. Os lances verbais e sucessivos pelo Custo Total do objeto licitado serão iniciados pelo autor da proposta com maior preço dentre aqueles aptos a oferecer propostas e assim, sucessivamente, em ordem decrescente, até a proclamação do vencedor;

**9.4. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, procedendo-se da seguinte forma:**

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, do caput do artigo 45, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º, do art. 44, desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.**

9.5. Os lances, em valores distintos e decrescentes, serão efetuados no momento em que for conferida a palavra ao representante da licitante, na ordem decrescente dos preços;

9.6. É vedada a oferta de lance visando empate com proposta de outra licitante;

9.7. Não será admitida a desistência do(s) lance(s) efetivado(s), sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste edital;

9.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na consideração do último preço apresentado, pela licitante, para efeito de ordenação das propostas;

9.9. Caso as licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço;

9.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes deixarem de apresentar novos lances;

**9.11. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 9.4., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;**

**9.12. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;**

9.13. Encerrada a etapa competitiva o pregoeiro poderá negociar com os autores das propostas classificadas, para que seja obtido melhor preço, sendo registrado em ata;

9.14. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta de menor valor comparando-a com valores consignados em planilha de acompanhamento de preços do órgão licitante, decidindo a respeito;



- 9.15. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter melhor preço;
- 9.16. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender as exigências para habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as condições do edital, que será declarada vencedora da licitação;
- 9.17. Serão desclassificadas as licitantes em razão de:
- a) não atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
  - b) fixação de condicionantes para a prestação dos serviços;
  - c) apresentação de propostas que forem omissas, que se apresentarem incompletas ou que contiverem disposições vagas impedindo seu julgamento;
  - d) apresentação de duas ou mais opções de preços;
  - e) apresentação de proposta que não informe de forma detalhada o seu objeto, impedindo ou até mesmo dificultando a análise do Pregoeiro;
  - f) as que conflitarem com a legislação em vigor.
- 9.18. Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no edital;
- 9.19. Encerrada a fase competitiva do Pregão e ordenada às propostas, será aberto pelo pregoeiro o Envelope B, com os Documentos de Habilitação da licitante classificada com menor preço.

## 10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O **ENVELOPE B**, contendo as documentações relativas à habilitação jurídica, técnica e cumprimento do dispositivo Constitucional, deverá conter:

### 10.1.1. Para comprovação da habilitação jurídica e técnica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus Administradores;
- b) Declaração de Idoneidade, de acordo com o **ANEXO VI**;
- c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- d) certidão negativa de falência.

### 10.1.2. Para comprovação da Regularidade Fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;  
*Site:* <[http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)>
- b) Certidão negativa de débito junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – CND;  
*Site:* <<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>>
- c) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND;  
*Site:* <<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>>
- d) Certidão negativa de débito trabalhista (TST) – CND;  
*Site:* <<https://www.tst.jus.br/certidao1>>
- e) Certidão negativa de regularidade fiscal – SEFAZ (Estado de Pernambuco);  
*Site:* <[http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi\\_trb\\_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal](http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal)>
- f) Certidão negativa de débitos fiscais da Prefeitura (Município que a empresa esta localizada).

### 10.1.3. Declaração do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

- a) Declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze anos), conforme modelo constante no **ANEXO VII** deste Edital.



10.2. Em caso de não apresentação das provas de regularidade previstas nas alíneas supramencionadas, é **facultado ao Pregoeiro** proceder à consulta via internet se estiver presente o representante ou credenciado e condições técnicas para isso. A empresa proponente poderá não ser habilitada, caso haja impossibilidade de consulta pelo Pregoeiro;

10.3. Os documentos necessários à habilitação do proponente deverão ser **apresentados em cópias autenticadas, por cartório competente** ou pela equipe de apoio do Pregoeiro (**mediante apresentação dos documentos originais**). Em se tratando de documentos obtidos pelo licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados através de cópias, considerando que sua autenticidade fica condicionada à consulta/verificação por parte da equipe de apoio do Pregoeiro junto aos respectivos *sites*;

10.4. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso, estabelecido em lei ou pelo órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão, cópia da referida legislação;

10.5. A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa licitante, implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis;

10.6. A documentação exigida para habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem deste Edital;

10.7. Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresenta-los em desacordo com as exigências deste Edital;

10.8. Sob pena de inabilitação, os documentos de habilitação elencados neste edital deverão constar o nome/razão social da licitante, o número do CNPJ e, quando for o caso, o respectivo endereço, observado que:

- a) se a licitante for matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, os documentos deverão estar em nome da filial, salvo situação expressa no documento: válidos para matriz e filiais.

10.9. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes, fato que será analisado pelo Pregoeiro.

## **11. DA ABERTURA DO ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

11.1. Sendo considerada aceitável a proposta de preços da licitante que apresentou menor preço, o pregoeiro procederá à abertura do envelope B, que possui os documentos de habilitação da autora da proposta de menor preço, realizando a verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital;

11.2. Constatada a conformidade da documentação com as exigências contidas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto correspondente;

11.3. Caso a licitante desatenda às exigências de habilitação, o pregoeiro a inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem crescente de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

## **12. DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

12.1. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo o(s) registro(s):

- a) das licitantes credenciadas;
- b) das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação;
- c) da análise da documentação exigida para a habilitação;
- d) da manifestação imediata e motivada de intenção da licitante em recorrer das decisões do pregoeiro.



12.2. A ata circunstanciada será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) presente(s), devidamente credenciado(s).

### 13. DO JULGAMENTO

13.1. Serão desclassificadas:

- a) as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação;
- b) as propostas que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com os itens licitados;
- c) as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital;
- d) as propostas que conflitem com a legislação em vigor;
- e) as propostas que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no subitem 8 – Da Proposta de Preços, deste edital;

13.2. As propostas serão classificadas em ordem numérica crescente, a partir da que contiver o menor valor global, conforme consta no **Item 8** deste Edital, figurando em primeiro lugar a de menor preço.

13.3. Será considerada primeira classificada, vencedora da licitação, a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste edital, oferecer a proposta de melhor preço, apresentando o “**MENOR PREÇO**” na fase de Lances, a quem será adjudicado o objeto desta licitação;

13.4. Em caso de empate, o desempate far-se-á por sorteio público;

§1º Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada em ofertas de outras licitantes.

§2º Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente excessivos, a juízo do Conselho, ou se revelarem nitidamente insuficientes, em face da qualidade da prestação de serviços objetivados nesta licitação.

13.5. Sempre que julgar necessário, o Pregoeiro solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre as propostas apresentadas, como também promoverá diligências;

13.6. O Pregoeiro justificará a classificação para efeito de homologação e adjudicação pelo Presidente do CRO/PE, dentro dos critérios e normas definidas neste Edital, emitindo seu parecer final, com todos os esclarecimentos pertinentes;

13.7. O resultado do julgamento do Pregoeiro somente será considerado definitivo depois de homologado pelo Presidente do CRO/PE;

13.8. Se a licitante primeira classificada não apresentar situação de habilitação regular, poderá ser convocada outra licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

### 14. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Qualquer pessoa poderá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital do Pregão.

14.1.1. Será admitido o encaminhamento de impugnação ou recurso administrativo por meio de e-mail, por intermédio de petição escrita dirigida à autoridade superior. Sendo obrigatório protocolar na Recepção do CRO-PE, no prazo legal, o original do documento.

14.2. Ao final da sessão, a licitante que desejar recorrer das decisões do pregoeiro deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção, com o devido registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a



apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos;

14.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante;

14.4. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso;

14.5. As impugnações, recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados pelo correio eletrônico [licitacao@cro-pe.org.br](mailto:licitacao@cro-pe.org.br) e protocoladas na recepção da Autarquia, no endereço da Sede provisória do CRO-PE, sito à rua Bispo Cardoso Ayres, nº 111, Soledade, Recife/PE.

## 15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação com o prestador de serviços será formalizada pelo Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, mediante assinatura do contrato, conforme minuta constante do **Anexo IX** deste Pregão, correndo às suas responsabilidades todos os direitos e deveres decorrentes da execução contratual;

### 15.2. Da convocação para assinatura do Contrato e/ou Autorização de Fornecimento:

a) A licitante vencedora será convocada pelo CRO/PE para assinatura do Contrato e retirada da Ordem de Serviço, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação;

b) A licitante convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura do Contrato e retirar a Ordem de Serviço, desde que formulada no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado ao atendimento do requerido, à aceitação dos motivos pela contratante;

c) Havendo recusa injustificada, por parte da licitante vencedora, para assinatura do Contrato, a empresa ficará sujeita as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e neste edital;

d) Se a licitante vencedora não apresentar situação de habilitação regular, dentro do prazo de validade de sua proposta e/ou se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, que será declarada a vencedora do certame, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

### 15.3. Da Rescisão Contratual

a) A rescisão do Contrato poderá ocorrer na forma e hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) Constituem motivos para a rescisão do contrato, os casos relacionados no artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

c) Da rescisão contratual decorrerá o direito de a contratante, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao Contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste edital, no Contrato e em lei, para a plena indenização do erário;

d) Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos bens adquiridos;

e) Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;

f) As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à contratante são as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e conforme o Contrato.

### 15.4. Dos direitos da Administração

Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### 15.5. Da execução do Contrato

a) São partes integrantes do Contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente edital de licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos recebidos que compõem o respectivo



processo administrativo, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação;

b) Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada;

c) São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente edital e à execução do Contrato;

d) A licitante vencedora deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

#### **15.6. Da alteração do Contrato**

a) O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do Contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

#### **15.7. Da vigência do Contrato**

Os contratos firmados decorrentes desta licitação terão validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

15.8. A fiscalização, aceitação e rejeição dos serviços adquiridos, pelo órgão contratante, atenderão ao que se encontra definido no edital e seus anexos.

### **16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos financeiros alocados para contratação do objeto da presente licitação são oriundos de receita própria do plano de contas em vigor.

### **17. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS**

17.1. O preço estabelecido é fixo, único e irredutível, durante a vigência do Contrato, e inclui:

a) Todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato, exceto nos casos previstos no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **17.2. O pagamento será:**

a) Será efetuado mediante autorização da Presidência do CRO-PE em até 15 (quinze) dias a contar da entrega da Nota Fiscal, devidamente protocolada;

b) Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado ao prestador de serviços, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio. O pagamento só será efetuado se a Contratada estiver com todas as Certidões Negativas vigentes, caso contrário deverá encaminhá-las junto com a Nota Fiscal;

c) O pagamento das faturas, nos termos do subitem anterior, somente dar-se-á após confirmação, pela Administração, da correta execução dos serviços.

### **18. DAS SANÇÕES**

18.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, no Edital e no Contrato quais sejam:

**I – Advertência;**

**II – Multa;**

Na mesma pena incorrerá a licitante quando:



- a) Não entregar o(s) produto(s) no prazo estipulado neste Edital, a contar do prazo do recebimento da comunicação da adjudicação;
- b) Não atender as exigências contidas nos termos contratuais.

### **III – Suspensão:**

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos, quando, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, conforme artigo 7º, da Lei nº 10.520/02:

- a) não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

18.2. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitida às justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

18.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

18.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18.6. As sanções previstas de Advertência e Suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente com a Multa.

18.7. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser formalizada por escrito.

18.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurado às licitantes ou à contratada, a ampla defesa e o contraditório.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

19.1. Na prestação de serviços, a empresa contratada deverá realizar os serviços em conformidade com as especificações contidas nos itens do Anexo I (Termo de Referência) deste edital;

19.2. Caso a prestação de serviços não corresponda ao exigido pelo Edital, a licitante vencedora deverá, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, realizar a sua correção, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital. As despesas decorrentes da não conformidade com o objeto, que não atenderem o solicitado e a qualidade exigida ou, apresentarem defeitos/vícios, serão por conta da licitante.

19.3. Caso o fornecimento esteja em desacordo, o CRO/PE poderá:

- a) aplicar as sanções cabíveis à licitante responsável pela execução deficiente do objeto licitado;
- b) rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) convocar as demais licitantes, em ordem de classificação, para assinatura de contrato.

## **20. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

20.1. O resultado da licitação será submetido ao Presidente do CRO/PE para homologação e adjudicação do objeto da licitação à(s) vencedora(s) do certame;



20.2. A licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo instrumento contratual, de acordo com a minuta constante do Anexo IX;

20.3. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, conforme inciso XVI e XXIII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. Informações e esclarecimentos sobre o edital serão prestadas por meio de correio eletrônico <[licitacao@cro-pe.org.br](mailto:licitacao@cro-pe.org.br)> em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes;

21.1.1. A solicitação de vistas ao processo licitatório deverá ser requerida, por intermédio de petição escrita dirigida à autoridade competente por meio do e-mail: [licitacao@cro-pe.org.br](mailto:licitacao@cro-pe.org.br).

21.1.1.1. O Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco comunicará à requerente, por e-mail, a data e horário agendado para realizar vistas ao processo licitatório.

21.2. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

21.2.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

21.3. A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do Contrato que se fizerem necessários, por conveniência da Contratante, dentro do limite permitido pelo artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem direito a qualquer indenização;

21.4. É expressamente vedada à contratada, a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório;

21.5. O CRO/PE poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

21.6. O presente edital e seus Anexos poderão ser alterados, pelo Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, §4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação;

21.7. Cópia deste edital e seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados, no site <https://www.cro-pe.org.br/licitacoes.php?idCategoria=8>

21.8. A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Pregão, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel;

21.9. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretroatável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

21.10. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade única e exclusiva da contratada;

21.11. A contratada assumirá integral responsabilidade por eventuais danos causados ao CRO/PE ou a terceiros, quando da execução do objeto;



21.12. O Pregoeiro do CRO/PE poderá, no interesse do Regional, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo deste PREGÃO e possam ser sanadas no prazo fixado pelo Pregoeiro;

21.13. **O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem a capacidade técnica da licitante;**

21.14. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro do CRO/PE, baseado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02 e nas normas gerais do Direito;

21.15. Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito ao Pregoeiro;

21.16. Fica eleita a Capital do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

## 22. ANEXOS DO EDITAL

Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo II – Proposta de Preço (MODELO)
- c) Anexo III – Carta de Credenciamento (MODELO)
- d) Anexo IV – Declaração (MODELO)
- e) Anexo V – Declaração comprobatória de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (MODELO)
- f) Anexo VI – Declaração de Idoneidade (MODELO)
- g) Anexo VII – Declaração relativa a trabalho de menores (MODELO)
- h) Anexo VIII – Minuta da Ata do Pregão Presencial
- i) Anexo IX – Minuta do contrato
- j) Anexo X – Recibo de Documentos (MODELO)
- k) Anexo XI – Aviso do Edital do Pregão Presencial nº 006/2022

Recife-PE, 20 de julho de 2022.

**JOSÉ AUGUSTO JESUS A. DOS SANTOS**  
Equipe de apoio

**KELLY BEATRIZ DE SOUZA PIRES**  
Equipe de apoio

**ALEXANDRE NUNES HERCULANO**  
Pregoeiro do CRO/PE



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA PARA O CRO-PE**

**1. APRESENTAÇÃO**

Com base nos fundamentos da Lei nº 8.666/93 e na sua forma atualizada, o presente Termo de Referência visa à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência médica e odontológica para o CRO-PE.

**2. DADOS CADASTRAIS**

<b>ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE:</b> Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO/PE		<b>CNPJ:</b> 11.735.263/0001-65		
<b>ENDEREÇO:</b> Sede Provisória localizada na rua Bispo Cardoso Ayres, 111, Soledade				
<b>CIDADE:</b> Recife	<b>UF:</b> PE	<b>CEP:</b> 50.050-105	<b>E.A:</b> Federal	<b>Fone:</b> (81) 3194-4900

**3. OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência médica e odontológica para o CRO-PE na modalidade empresarial.

**4. JUSTIFICATIVA**

O Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco cumprindo o que foi estipulado no último acordo coletivo de trabalho, beneficiará os funcionários efetivos do Regional com a prestação de serviços de assistência médica e odontológica a fim de assegurar a saúde de seus colaboradores. A garantia de um plano de assistência médica e odontológica se configura numa estratégia de fortalecimento das políticas de valorização das pessoas, considerando ainda, que a manutenção da saúde é uma necessidade básica do ser humano.

**5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A contratação da prestação de serviços seguirá os dispositivos legais vigentes, dentre os quais se destacam:

- Atos normativos da Agência Nacional de Saúde - ANS;
- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente;
- Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 e suas alterações;
- Condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**6. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**6.1. Descrição geral do plano:**

- 6.1.1. O plano de assistência a saúde terá os atendimentos de rotina, internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas e de tratamento intensivo, extensivo aos atendimentos em decorrência de acidente do trabalho;
- 6.1.2. Os atendimentos de rotina, as emergências e urgências ambulatoriais serão oferecidas em rede credenciada e/ou nos hospitais próprios;
- 6.1.3. Deverão ser disponibilizados hospitais com Atendimentos de urgência, emergência, ambulatoriais (consultas) e internações;

**6.2. O plano médico deverá oferecer aos usuários os serviços de:**



- 6.2.1. Assistência Médica Emergencial, em unidades de atendimento, 24 horas por dia, por profissionais e serviços que permitam ao beneficiário a assistência clínica e cirúrgica de emergência e/ou urgência, com internação em Unidade de Tratamento Intensivo;
- 6.2.2. Cobertura para os casos decorrentes de Acidentes do Trabalho, quando o médico assistente deverá fornecer atestado onde conste o Código Internacional de Doenças (CID), para fins de preenchimento da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT.
- 6.2.3. Assistência Médica Ambulatorial e Hospitalar, incluindo consultas médicas, procedimentos ambulatoriais para os casos de rotina, urgência e emergência, e internações clínico-cirúrgicas, abrangendo as principais especialidades;
- 6.2.4. A empresa contratada deverá possuir cobertura pelo qual determina a Agência Nacional de Saúde Suplementar e/ou pelo respectivo órgão fiscalizador da área médica, passará a fazer parte dos serviços de assistência médico hospitalar a serem disponibilizados pela CONTRATADA.
- 6.2.5. Também serão cobertas todas as especialidades relacionadas na Tabela de Especialidades Médicas da AMB, devidamente atualizada, e as constantes do rol de procedimentos e Eventos anexo à Resolução nº 10 do Conselho de Saúde Suplementar do Ministério da Saúde (CONSU/MS), considerando-se sempre os atos e resoluções atualizadas e vigentes.
- 6.2.6. Deverá possuir os principais Serviços Auxiliares ou Complementares de Diagnóstico e Tratamento, em unidades de atendimento, sem limites de atendimento;
- 6.2.7. Também serão cobertos todos os demais exames relacionados na tabela da AMB atualizada, cuja cobertura seja determinada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e as constantes do rol de Procedimentos e Eventos, anexo a Resolução nº 10 do Conselho de Saúde Suplementar do Ministério da Saúde (CONSU/MS), considerando sempre a resolução ou ato normativo vigente e atualizado;
- 6.2.8. Demais exames complementares ao diagnóstico.

### 6.3. Plano odontológico deverá oferecer aos usuários os serviços de:

- 6.3.1. O plano odontológico deverá ser fornecido por rede própria e/ou credenciada, desde que respeitadas as normas da Lei nº 9.656/98 e demais resoluções governamentais, assim como, ter cobertura dos procedimentos odontológicos previstos nos atos normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
- 6.3.2. A rede credenciada deverá ser oferecida pela CONTRATADA com relação nominal de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos de fiscalização;
- 6.3.3. A CONTRATADA deve oferecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas para urgências e/ou emergências odontológicas, em clínicas próprias e/ou credenciada;
- 6.3.4. Os honorários, materiais, medicamentos e quaisquer outras despesas que eventualmente possam ocorrer com o tratamento odontológico do usuário, relativos aos serviços cobertos, serão custeados integralmente pela CONTRATADA;
- 6.3.5. Os casos de urgência e/ou emergência não necessitarão de liberação previa, mas deverão ser comunicados a CONTRATADA em até 24 (vinte e quatro) horas após o início do atendimento;
- 6.3.6. A prestação de serviços será realizada de acordo com as condições estabelecidas em lei, tendo como referência os procedimentos admitidos e os que vierem a ser estipulados pelo Conselho Federal de Odontologia e Agência Nacional de Saúde, bem como outros que venham a ser determinados em legislação específica.

### 6.4. Observações gerais:

- 6.4.1. A remoção do paciente para outro hospital, quando comprovadamente necessária, justificado através de relatório do médico responsável;
- 6.4.2. Cobertura de despesas de acompanhante quando necessário;
- 6.4.3. A internação dar-se-á em acomodações hospitalares do tipo enfermaria;
- 6.4.4. Na falta de acomodações do tipo enfermaria a CONTRATADA se compromete a prestar atendimento em acomodações superiores ao Plano em vigor, sem ônus para o usuário ou a CONTRATANTE, até que cesse o impedimento;
- 6.4.5. As despesas hospitalares decorrentes de internação correrão por conta da CONTRATADA.

## **7. DOS BENEFICIÁRIOS**



7.1. São beneficiários dos serviços do objeto da presente contratação os funcionários efetivos ativos do CRO/PE (titular);

7.2. Segue planilha por faixa etária e por pessoa com os possíveis beneficiários iniciais, sujeito a alterações no decorrer do contrato, diante de novas contratações/demissões/exonerações do órgão:

Titulares	
Idade (anos)	Qtde
0 a 18	0
19 a 23	01
24 a 28	04
29 a 33	06
34 a 38	05
39 a 43	04
44 a 48	02
49 a 53	02
54 a 58	01
59 ou +	03
<b>Total</b>	<b>28</b>

## 8. DA ADESÃO

8.1. Será facultado aos beneficiários a adesão ao plano oferecido pela CONTRATADA, objeto deste Termo de Referência, que se dará da seguinte forma:

a) A adesão dos beneficiários titulares será feita mediante a assinatura de um “Termo de Adesão”, a ser fornecido pelo CONTRATANTE, no qual deve constar a opção pelo plano oferecido pela CONTRATADA.

## 9. DA CARÊNCIA

A contratação poderá estar sujeita ao período de carência, até o limite máximo do disposto na Lei nº 9.656/98 ou Ato normativo da ANS.

## 10. DO ATENDIMENTO

10.1. O atendimento para a prestação dos serviços será realizado nas redes próprias e/ou credenciadas no local em que o plano contratado faça a cobertura, nos consultórios, hospitais, clínicas, laboratórios, sem limite de utilização ou de valor de espécie alguma, inclusive em UTI e internações em geral, ficando a contratada obrigada a cobrir todas as despesas com a realização da assistência proposta, caso ela não tenha este serviço credenciado;

10.2 Prestação de todos os serviços contratados exigidos nestas especificações por meio de rede própria e/ou credenciada suficiente para atender aos beneficiários do CRO-PE, conforme o plano contratado;

10.3. A escolha das especialidades e dos profissionais da Rede de Atendimento, será feita mediante consulta em Livro Orientador (Manual) ou em plataforma disponibilizada no site da CONTRATADA, com respectivos nomes, endereços, telefones e demais informações e orientações complementares;

10.4. A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a Adesão do beneficiário, os seguintes documentos para distribuição: um Manual, um guia, um orientador ou outro instrumento similar, podendo ser uma plataforma *on line*, no site da CONTRATADA, que contenha a relação dos profissionais associados / credenciados / referenciados, com a indicação das especialidades médicas e exames médicos, a relação de hospitais, de centros médicos, casas de saúde e de clínicas, básicas e especializadas, consultórios, laboratórios, etc.; próprios da CONTRATADA ou por ela



credenciados, como respectivos endereços e telefones, para cada Beneficiário, de acordo com o plano de saúde contratado, assim como, um documento de identificação específico para cada beneficiário, que o habilitará ao uso dos serviços previstos no plano de saúde, dentre os oferecidos pela CONTRATADA;

10.5. A CONTRATADA se obriga a informar, por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer mudança na relação dos profissionais, dos hospitais, dos centros médicos, das casas de saúde, das clínicas, básicas e especializadas, dos consultórios, dos laboratórios, etc.;

10.6. O atendimento será realizado em hospitais, centros médicos, casas de saúde, clínicas básicas e especializadas, consultórios, laboratórios, etc.; mediante apresentação do Documento de Identificação do beneficiário, fornecido pela CONTRATADA, juntamente com a sua Carteira de Identidade, quando exigível;

10.7. O atendimento no consultório particular do médico associado/credenciado/referenciado inclui atendimentos clínicos, curativos, gessados e pequenas intervenções cirúrgicas que não exijam anestesia geral e sejam passíveis de serem realizados em consultórios;

10.8. Nos casos de urgência ou emergência, os beneficiários poderão recorrer aos hospitais, centros médicos, casas de saúde e clínicas, próprias ou credenciadas pela CONTRATADA e que disponham de atendimento ambulatorial;

10.9. As internações serão processadas mediante "Pedido de Internação", feito pelo médico assistente, e "Guia de Internação", expedida pela CONTRATADA, excetuando-se os casos de urgência e emergência;

10.10. Os exames complementares de diagnóstico e de tratamento previstos no contrato serão realizados mediante "Pedido de Exame", feito pelo profissional associado/credenciado referenciado pela CONTRATADA;

10.11. Os procedimentos e os demais serviços previstos no contrato e constantes deste Termo de Referência serão realizados mediante solicitação do profissional associado/credenciado referenciado pela CONTRATADA.

## **11. DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS**

Os procedimentos que necessitarem de autorização prévia deverão ser fornecidos pela Contratada, seguindo o trâmite administrativo necessário.

## **12. DO REEMBOLSO DE DESPESAS**

12.1 Caberá o reembolso de despesas:

a) Nos casos de urgência/emergência, quando não for possível a utilização de serviços da rede credenciada da Contratada ou nas localidades em que a Contratada não dispuser de rede médica hospitalar, laboratorial e serviços complementares ao diagnóstico, credenciada ou própria, deverá ser assegurado aos beneficiários o reembolso das despesas efetuadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação do requerimento, com consultas, exames, honorários médicos e serviços hospitalares e respectivas notas fiscais;

b) Nos casos do item anterior, será respeitado como teto 100% (cem por cento) dos respectivos valores de referência da Lista de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira em vigor, com medicamentos e materiais utilizados durante o período de internação, de acordo com os preços fixados e publicados no Diário Oficial da União e as taxas hospitalares em consonância com a Tabela da Sociedade Hospitalar local;

c) Os medicamentos utilizados durante a realização de procedimentos hospitalares cobertos deverão ser reembolsados de acordo com a Tabela do BRASÍNDICE (<http://www.brasindice.com.br/>);

d) Os beneficiários para se habilitarem ao reembolso das despesas com os serviços de assistência à saúde por eles diretamente efetuados, deverão apresentar à CONTRATADA as documentações necessárias conforme a indicação nas legislações.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

13.1. Efetuar o pagamento dos serviços prestados conforme firmado em contrato;

13.2. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, para a perfeita execução da prestação dos serviços;

13.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas preestabelecidas no contrato;



13.4. Acompanhar e manter a fiscalização efetiva da execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, através de funcionário formalmente designado para esse fim, na forma prevista no art.67, da Lei nº 8.666/93;

13.5. Avaliar a capacidade operacional da Contratada, sobretudo as reais condições de prestação dos serviços, devendo o fiscal notificá-la, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;

13.6. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do funcionário designado, e efetuar o respectivo pagamento nos prazos estabelecidos, se atendidas as demais disposições e condições estipuladas em Contrato;

13.7. Relacionar os beneficiários, prestando todas as informações necessárias (principalmente: nome, sexo, faixa etária e qualificação completa), para fins de cadastramento;

13.8. Informar periodicamente à Contratada qualquer inclusão ou exclusão de possível Beneficiário, por meio de Termo específico, cujo formulário poderá ser fornecido pela Contratada;

13.9. Comunicar à Contratada, por escrito, os casos em que o Beneficiário, por qualquer motivo perder o direito de atendimento nas condições exigidas na forma do Contrato;

13.10. Recolher e devolver, quando possível, na ocasião da exclusão de Beneficiários, assim como, no caso de rescisão contratual, as respectivas carteiras de identificação, bem como qualquer documento análogo, fornecido pela Contratada;

13.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, fora do estabelecido e que estejam em desacordo com este termo de referência.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Assegurar aos beneficiários do CRO-PE a prestação dos serviços contratados, de acordo com as condições correspondentes a cada plano, conforme estabelecido neste Termo de Referência;

14.2. Fornecer aos beneficiários do CRO-PE documento de identificação constando seus nomes e o plano a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegurará aos beneficiários o direito à utilização dos benefícios;

14.3. Entregar as carteiras provisórias/principal dos beneficiários na Sede ou no local indicado pelo CRO-PE;

14.4. Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado na proposta, e, caso haja descredenciamento de qualquer Profissional, Hospital, Casa de Saúde, Clínica, Laboratório ou Centro Radiológico, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacitação técnica, abrangência e número de leitos, conforme art. 17, §1º, 2ª, 3º e 4º, da Lei nº 9.656/98;

14.5. Manter preposto especialmente designado para representá-la perante o CONTRATANTE;

14.6. Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após notificação, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte deste, preposto seu, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Administração ou ao interesse do Serviço Público;

14.7. Manter serviço (emergencial) de atendimento telefônico gratuito 24 horas por dia, para informações e esclarecimentos dos beneficiários;

14.8. Apresentar, caso necessário, relatório de utilização e estatística, discriminando cada serviço prestado a cada beneficiário no respectivo período;

14.9. Assegurar aos beneficiários titulares que, porventura se desligarem do CRO-PE, ou se aposentarem, a manutenção da condição de beneficiário nos termos e pelo período instituído pelos artigos 30 e 31, da Lei nº 9.656, de 03.06.98 com as modificações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.097-35;

14.10. Arcar com o ônus decorrente de eventuais danos por ela causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em função da execução deste contrato;

14.11. Responsabilizar-se e assumir os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato a ser firmado. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o preço pelos fatos e fundamentos citados anteriormente;

14.12. Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;



14.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

## **15. DO PAGAMENTO**

15.1 O pagamento será efetuado mensalmente mediante autorização da Presidência do CRO-PE, em até 15 (quinze) dias a contar da entrega da Nota Fiscal, devidamente protocolada.

Parágrafo Único: O pagamento só será efetuado se a Contratada estiver com todas as Certidões Negativas vigentes, caso contrário deverá encaminhá-las junto com a Nota Fiscal.

15.2 O pagamento será efetuado através de depósito bancário e após a emissão da Nota Fiscal;

15.3 Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado aos fornecedores, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio.

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do Contrato a ser firmado entre as partes correrão à conta do Orçamento Geral do CRO-PE, observando-se os respectivos exercícios financeiros, através da Dotação Orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.01.002 – Plano de Saúde.

## **17. DOS CUSTOS DE MANUTENÇÃO**

O Conselho Regional de Odontologia do Estado de Pernambuco custeará parcialmente o valor mensal do plano dos beneficiários e será responsável pelo repasse do valor relativo a cada Beneficiário, em valores definidos em função da disponibilidade fixada no seu Orçamento, para cada exercício financeiro.

## **18. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA**

18.1. O Contrato da Prestação de Serviços, objeto deste Termo de Referência, seguirá as normas técnicas do objeto em tela e toda especificidade conforme proposta apresentada.

18.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## **19. DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

19.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese de haver prorrogação de vigência contratual, mediante negociação entre as partes, seguindo como parâmetro o regulamentado na Agência Nacional de Saúde - ANS, nos termos da Lei;

19.2. O reajuste poderá ser aplicado também por ocasião da sinistralidade, devendo a contratada comprovar de forma justificada, pleiteando a análise e deferimento da contratante.

## **20. DA FISCALIZAÇÃO E ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução do Contrato a ser firmado entre as partes será acompanhada e fiscalizada por um funcionário do CRO-PE, especialmente designado, nos termos do disposto no art. 67 e art. 70, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

## **21. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O Contrato a ser firmado poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos previstos do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As penalidades a que fica sujeito o contratado pela recusa em assinar o contrato, sua inexecução ou inadimplemento das obrigações assumidas, dentre outras previstas em lei, constam na Lei nº 8.666/93 e demais normas vigentes.

## **23. ESTIMATIVA DE MERCADO**

23.1. Resumo das cotações:



<b>Plano de Assistência Médica e Odontológica</b>					
Faixa etária	Qtde	HAPVIDA (R\$)		UNIMED - Recife (R\$)	
		Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
0 a 18	0	-	-	-	-
19 a 23	01	196,36	196,36	209,13 + 16,95	226,08
24 a 28	04	219,92	879,68	297,67 + 16,95	1.258,48
29 a 33	06	252,91	1.517,46	316,77 + 16,95	2.002,32
34 a 38	05	290,85	1.454,25	344,75 + 16,95	1.808,50
39 a 43	04	346,11	1.384,44	425,04 + 16,95	1.767,96
44 a 48	02	432,64	865,28	492,75 + 16,95	1.019,40
49 a 53	02	540,80	1.081,60	636,29 + 16,95	1.306,48
54 a 58	01	919,36	919,36	858,04 + 16,95	874,99
59 ou +	03	1.029,68	3.089,04	1.106,72 + 16,95	3.371,01
Total	28	-	11.387,47	-	13.635,22
<b>Valor Médio Mensal (R\$)</b>		<b>12.511,34</b>			

23.2 O valor global anual estimado para a cobertura da despesa com a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 150.136,08 (cento e cinquenta mil, cento e trinta e seis reais e oito centavos)**, conforme tabela acima;

23.3 Os valores acima foram utilizados como referência propostas de planos de assistência médica do tipo enfermagem. A proposta da empresa Hapvida já inclui a assistência odontológica, diferentemente da Unimed, tendo que ser adicionado o valor de R\$ 16,95 para atender o objeto a ser contratado;

23.4 Ressalto a dificuldade de obter propostas para o objeto em tela, tendo em vista que algumas empresas informaram não trabalhar com Autarquias Públicas, restando apenas a empresa Hapvida e Unimed;

23.5 Os valores estimados acima foram recebidos e analisados considerando uma contratação com despesa de 100%, porém a mesma será ajustada tendo em vista o acordo coletivo vigente e/ou decisão da Diretoria do CRO/PE.

Recife-PE, 02 de junho de 2022.

Elaborado por:

De acordo:

**Alexandre Nunes Herculano**  
Gerente do CRO/PE

**Adelmo Cavalcanti Aragão Neto**  
Presidente do CRO/PE



**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**Pregão Presencial nº 006/2022**

Ao Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco

A/C do Sr. Pregoeiro

Proposta para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência médica e odontológica para o CRO-PE, de acordo com as especificações e condições descritas no Edital.

<b>Plano de Assistência Médica e Odontológica</b>				
Faixa etária	Qtde.	Nome da Empresa (R\$)		
		Valor Unitário		Valor Total
		Assist. médica	Assist. odontológica	
0 a 18	0	-	-	-
19 a 23	01			
24 a 28	04			
29 a 33	06			
34 a 38	05			
39 a 43	04			
44 a 48	02			
49 a 53	02			
54 a 58	01			
59 ou +	03			
Total de beneficiários	28	-	-	-
<b>Valor Mensal Total (R\$)</b>				

Valor total da proposta R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

**Decréscimo mínimo de lance: R\$ 10,00 (dez reais).**

**Observações:**

1. Detalhar todos os serviços ofertados, os locais de atendimento disponíveis no estado de Pernambuco, seja de urgência/emergência/eletivo e demais informações necessárias;
2. Não haverá cobrança de taxa de inclusão/adesão/administração por beneficiário, tendo que conter toda e quaisquer cobrança de valores inseridas na planilha acima;
3. O CRO/PE não está obrigado a realizar a contratação pelo máximo possível de beneficiários da Autarquia, pois a adesão ao plano é opcional do funcionário. Porém, existe a possibilidade de adesão posterior, ainda que seja acima do estimado, desde que seja autorizado pela Diretoria do Órgão.



Dados da Licitante:

Razão Social/Nome: CNPJ:	Endereço: Município/Estado: CEP:	Representante legal da Empresa:
Banco/Agência/Conta	Fone(s): E-Mail:	Validade da Proposta:

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Carimbo da empresa  
com CNPJ e endereço

\_\_\_\_\_  
Representante legal da Empresa  
Nome e cargo



**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**ANEXO III**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Ao Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO/PE  
A/C do Sr. Pregoeiro

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade sob nº..... e CPF sob nº....., a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2022 instaurado por esta Autarquia.

Na qualidade de representante legal outorga-se ao (à) acima credenciado (a), dentre outros poderes.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal do proponente e carimbo com CNPJ)  
Nome e cargo



**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Ao Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO/PE  
A/C do Sr. Pregoeiro

Declaramos para efeitos do atendimento da alínea “d”, do subitem 6.2. do Edital de Pregão Presencial nº **006/2022**, instaurado e conduzido pelo Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, conforme exigido pelo inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que atendemos plenamente as condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal do proponente e carimbo com CNPJ)  
Nome e cargo



**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO  
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ao Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO/PE  
A/C do Sr. Pregoeiro

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que a Empresa ....., CNPJ nº ....., esta enquadrada na categoria..... (Pequeno Porte ou Microempresa), bem como não está incluída nas hipóteses do §4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal do proponente e carimbo com CNPJ)  
Nome e cargo



**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Ao Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO/PE  
A/C do Sr. Pregoeiro

Declaramos para os fins do Pregão Presencial nº **006/2022** do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco - CRO/PE, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, de que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal do proponente e carimbo com CNPJ)  
Nome e cargo



**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES**

(Nome da Empresa)....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal do proponente e carimbo com CNPJ)  
Nome e cargo

**Observação:** Caso a Empresa empregue menor conforme ressalva acima, identificar o mesmo na presente declaração.



**ANEXO VIII**

**MINUTA DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022**

Às \_\_\_ horas (horário local), do dia \_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_, no Auditório da Sede Provisória do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO/PE, localizado na rua Bispo Cardoso Ayres, 111, Soledade, Recife-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, em sessão aberta aos interessados, reuniram-se o(a) Sr. ...., o(a) Sr. ...., o(a) Sr. ...., Pregoeiro e equipe de apoio respectivamente, designada conforme Portaria CRO-PE nº 19/2022, de 09 de fevereiro de 2022, para sob a presidência do 1º declinado para apreciar, analisar e julgar o Pregão Presencial, do tipo “menor preço”, do Processo CRO-PE nº 174/2021, visando a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência médica e odontológica para o CRO-PE**. O Regional realizará o presente Pregão Presencial, com objetivo de receber propostas das empresas com preços mais vantajosos, sujeitando-se as partes ao edital de Pregão Presencial nº 006/2022, as determinações da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

Iniciando o Pregão Presencial, diante da presença do Sr. \_\_\_\_\_ representante da Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_.

Estando todas as empresas credenciadas, teve início a abertura dos envelopes das propostas.

Assim, segue resumo das propostas das empresas..... (...)

Encerrada a fase de lances, teve início a fase de habilitação. Estando a empresa devidamente habilitada, todos participantes da sessão foram convidados a conferir e rubricar as documentações apresentadas pelos participantes da licitação. Os participantes da licitação informaram que possuem/não possuem intenção de interpor recurso.

E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata deste Pregão Presencial que, lida e achado conforme, vai assinada pelo senhor Alexandre Nunes Herculano, Pregoeiro do CRO/PE, pela equipe de apoio e pelos representantes das Empresas, abaixo identificados, todos presentes neste ato.

Cidade/UF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**JOSÉ AUGUSTO JESUS A. DOS SANTOS**  
Equipe de apoio

**KELLY BEATRIZ DE SOUZA PIRES**  
Equipe de apoio

**ALEXANDRE NUNES HERCULANO**  
Pregoeiro do CRO/PE

Nome/Razão Social da empresa  
Nome, cargo e assinatura  
CPF .....



**ANEXO IX**

**(MINUTA DO CONTRATO)**

CONTRATO CRO-PE N° \_\_\_\_\_/2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA PARA O CRO-PE QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO – CRO/PE E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com Sede em Recife/PE no endereço infra-impreso, representado neste ato por seu presidente, **Dr. ....**, nacionalidade, estado civil, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº ....., portador do RG nº ..... e CPF nº ....., residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida no endereço ....., bairro, Cidade/UF, CEP. ...., Fones: ....., e-mail: ....., neste ato representada pelo(a) **Sr(a).** ...., nacionalidade, estado civil, portador(a) da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº ....., daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores, Lei 10.520/02, Lei complementar nº 123, de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência médica e odontológica para o CRO-PE, de acordo com as especificações contidas no Processo CRO/PE nº 174/2021 e Edital de Pregão Presencial nº **006/2022** e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A prestação de serviços consiste em atender as especificações contidas no Anexo I do Termo de Referência, assim como, todo o detalhamento dos serviços ofertados pela contratada, incluindo os locais de atendimento disponíveis no estado de Pernambuco, seja de urgência/emergência/eletivo, tudo conforme proposta apresentada.

a) Prestação de serviços de assistência médica corresponde a:

(...)

b) Prestação de serviços de assistência odontológica corresponde a:

(...)

c) Unidades de atendimento de assistência médica e odontológica no estado de Pernambuco:

(...)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**3.1.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CRO-PE;



- 3.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a execução da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência;
- 3.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRO-PE;
- 3.4. Comunicar à Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução do objeto, propondo as ações corretivas necessárias;
- 3.5. Encaminhar documentação ao CRO-PE quando solicitado;
- 3.6. Cumprir os prazos estabelecidos;
- 3.7. Realizar os trâmites administrativos necessários, tais como, cadastro dos beneficiários em sistema, elaboração de cartão de identificação, entre outros;
- 3.8. Liberar para uso do beneficiário do CRO/PE todo e quaisquer serviço que esteja dentro do plano médico e odontológico contratado

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 4.1. Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o que estabelece o Contrato;
- 4.2. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 4.3. Notificar a Contratada, por escrito sobre imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas nos componentes do objeto da contratação, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;
- 4.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações, inclusive permitir acesso de funcionários da empresa contratada às dependências do CRO-PE relacionadas à execução do objeto, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;
- 4.5. Designar funcionário para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços objeto deste instrumento;
- 4.6. Encaminhar a relação dos funcionários que farão parte do contrato do CRO/PE como beneficiário, para que sejam realizados os trâmites administrativos necessários, tais como, cadastro dos beneficiários em sistema, elaboração de cartão de identificação, entre outros;

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

5.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, no Edital e no Contrato quais sejam:

**I – Advertência;**

**II – Multa:**

Na mesma pena incorrerá a licitante quando:

- a) Não entregar o(s) produto(s) no prazo estipulado neste Edital, a contar do prazo do recebimento da comunicação da adjudicação;
- b) Não atender as exigências contidas nos termos contratuais.

**III – Suspensão:**

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos, quando, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, conforme artigo 7º, da Lei nº 10.520/02:

- a) não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;



g) cometer fraude fiscal;

h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

**5.2.** Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitida às justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**5.3.** A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**5.4.** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

**5.5.** Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**5.6.** As sanções previstas de Advertência e Suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente com a Multa.

**5.7.** Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser formalizada por escrito.

**5.8.** Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurado às licitantes ou à contratada, a ampla defesa e o contraditório;

**5.9.** As penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto contratado, acarretam penalidades nos termos dos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

**6.1.** Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, com prazo inicial a contar da assinatura do mesmo;

**6.2.** O contrato poderá, no entanto, ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§1º Em caso de rescisão a CONTRATADA atenderá as solicitações do CRO/PE que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa à CONTRATADA e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, notadamente nos Arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e neste instrumento, assim como, a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/13, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O serviço prestado será fiscalizado e atestado pelo fiscal indicado pelo CRO-PE, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA NONA - FONTE DE RECURSOS E DO PAGAMENTO



**9.1.** Os recursos financeiros alocados para contratação do objeto da presente licitação estão previstos no orçamento do presente exercício do plano de contas em vigor;

**9.2.** O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) Efetuado mediante autorização da Presidência do CRO-PE em até 15 (quinze) dias a contar da entrega da Nota Fiscal, devidamente protocolada;

b) O pagamento das notas fiscais somente dar-se-á após confirmação, pela Administração, da correta execução dos serviços.

**9.3.** O pagamento será efetuado através de depósito ou boleto bancário e emissão de Notas Fiscais mediante autorização da Presidência do CRO-PE em até 15 (quinze) dias a contar da entrega das Notas Fiscais, devidamente protocoladas;

**Parágrafo único:** O pagamento só será efetuado se a Contratada estiver com todas as Certidões Negativas vigentes, caso contrário deverá encaminhá-las junto com a Nota Fiscal.

**9.4.** Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado aos fornecedores, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio;

**9.5.** Preenchimento da Nota Fiscal em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública;

**9.6.** Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;

**9.7.** O CRO/PE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente;

**9.8.** O CRO/PE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

**10.1.** O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), preço este fixado no Pregão Presencial de nº 006/2022, em que a CONTRATADA apresentou a melhor proposta, concordando em realizar a prestação de serviços;

**10.2.** Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação de serviços, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior;

**10.3.** Os pagamentos serão efetuados para a empresa contratada através do Banco xxxx, Agência nº xxxxx, Conta Corrente nº xxxxx.

**10.4.** Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese de haver prorrogação de vigência contratual, mediante negociação entre as partes, seguindo como parâmetro o regulamentado na Agência Nacional de Saúde - ANS, nos termos da Lei;

**10.5.** O reajuste poderá ser aplicado também por ocasião da sinistralidade, devendo a contratada comprovar de forma justificada, pleiteando a análise e deferimento da contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o inteiro teor do Processo CRO-PE nº 174/2021, Edital do Pregão Presencial nº 006/2022 do CRO/PE e a proposta de preço da CONTRATADA.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 10.520, Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**PELO CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
**DR. ....**  
Presidente do CRO/PE

**PELA CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
Representante legal da EMPRESA

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_



**ANEXO X**

**MODELO DE RECIBO DE DOCUMENTOS**  
**(Para empresas que não participarem presencialmente da sessão pública)**

**RECIBO**

Declaro que recebi no protocolo do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, na Rua Bispo Cardoso Ayres, nº 111, Soledade, Recife-PE, CEP: 50.050-105, os envelopes A (Proposta de Preços), B (Documentos de Habilitação) e (Declaração - quando a empresa não enviar representante), para serem anexados ao Pregão Presencial nº 006/2022, da empresa:

\_\_\_\_\_

Licitante (CNPJ e Carimbo): \_\_\_\_\_

Telefone/fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

**Observações:**

- 1) Deverá ser anexado na parte externa do envelope da proposta;
- 2) Não pode conter rasuras;
- 3) Válido somente com carimbo e visto do protocolo.

Cidade/UF \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_



**ANEXO XI**

**AVISO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022**

O Pregoeiro do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO/PE, nomeado pela Portaria CRO-PE nº 19/2022, de 09 de fevereiro de 2022, torna público para conhecimento de todos e quaisquer interessados, instauração de Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência médica e odontológica para o CRO-PE**, que será realizado no **dia 05/07/2022, às 09:00 horas**, no Auditório deste Conselho, sito na Sede provisória do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco - CRO/PE, Rua Bispo Cardoso Ayres, nº 111, Soledade, CEP 50.050-105, na cidade de Recife/PE, onde poderão ser obtidos esclarecimentos adicionais.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Pregoeiro do CRO/PE